

Processo nº 52006-1000551/2018-53

OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração, público ou privado, para a prestação de serviços destinados à operacionalização do programa continuado de estágio de estudantes no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DO PREGÃO
4. DO PREGÃO NA LICITAÇÃO
5. DA ABERTURA DA SESSÃO
6. DO PRAZO DE LANCES
7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
9. DA HABILITAÇÃO
10. DA INSCRIÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA
11. DO ENCERRAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
12. DOS RECURSOS
13. DA AUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONCESSÃO DA EXCEÇÃO
15. DO TÉRMINO DE CONTRATO
16. DO REAULTE
17. DA RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
18. DAS INSCRIÇÕES DA CONTRARRETE E DA CONTRATADA
19. DO PAGAMENTO
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREAMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços - MDIC, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sediado na Esplanada dos Ministérios, bloco J, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/11/2018

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compragovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de agente de integração, público ou privado, para a prestação de serviços destinados à operacionalização do programa continuado de estágio de estudantes no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gasto/Unidade: 01/280101

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 091538

Elemento de Despesa: 339039

PI: ADMCGEP

2.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

2.3. O valor total estimado a execução do objeto desta licitação é de R\$ 113.284,08 (cento e treze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), para a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no link www.compragovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente pelo seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SITI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadram nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3. Com condição de participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a receber o tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assimilação do campo "não" apenas produzirá o efeito de que o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que esta cliente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SITI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçoso, observado o disposto nos incisos II e IV do art. 19º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para realabilização da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5. ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A partir das 10:00h do dia 21 de novembro de 2018 e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá inicio a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 15/2018, com a divulgação das Propostas recebidas e inicio da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrará-se automaticamente a fase de recebimento de propostas. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. valor unitário e valor total;

6.6.2. Descrição detalhada do objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Edital.

6.6.4. Nos valores proposta estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente do eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017;

6.6.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, descartando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na aceitação.

7.3. O sistema disponibilizará automaticamente as propostas classificadas, sendo somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para toca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado em primeiro lugar.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a trinta (30) segundos

7.7.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

7.7.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7.4. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a receção dos lances.

7.7.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.7.6. Se desconexo perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento imediato dos lances, após o qual será automaticamente encerrada a receção de lances.

7.7.8. Caso o licitante não apresente lances, concretará-se a hipótese de verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.7.9. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta ou menor de menor lance registrado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.7.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.7.11. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa desista ou não manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.7.12. Na hipótese de não contratação com microempresas e empresas de pequeno porte nos termos previstos nos items anteriores, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

7.7.13. Se o aplicar a sorteio quando houver empate entre as propostas e acesse igual, ver a ordem de apresentação pelos

9.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A Convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fax-simile, com acordo a fôr do procedimento licitatório.

10.2.2. A Convocação feita por e-mail ou fax-simile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMPIMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. apresentar a Razão Social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da LICITANTE;

11.1.2. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.3. apresentar a proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor ou ao valor negociado, em conformidade com o modelo anexo a este Instrumento convocatório;

11.1.4. apresentar declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e encargos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. Na falta de tal informação serão considerados aceitos os termos deste subitem;

11.1.5. apresentar declaração informando o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste alínea;

11.1.6. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(s) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de agravamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPU, do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", sala 910, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF, no horário de 9:00 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. O objeto do certame será adjudicado a uma única LICITANTE, pois o critério de julgamento será pelo MENOR VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES, sendo aceito somente duas casas decimais após a vírgula, com valor exato (sem vízimas).

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o rescisão do contrato ou descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disparam os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 50 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

14.8. A Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.9. Será considerada extinta a garantia:

14.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15. DO TÉRMINO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços contactará a adjudicatária para realização do cadastramento do responsável pela empresa no Sistema Eletrônico de Informações do MDC. Após cadastrado o cadastro, será disponibilizado Termo de Contrato para assinatura da empresa em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do e-mail contendo o link de acesso, sob pena da incidência das sanções neste Edital.

a) na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

b) quando a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, quando necessária, injuntivamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais comissões legais.

15.3. O prazo estabelecido no subitem 15.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante a vigência do contrato.

15.4. Prevamente à contratação, a adjudicatária realizará consulta "on line" no SICAF, bem como ao Cadastro de Informações de Créditos Não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizá-la a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento

15.6. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.7. As disposições acima da garantia de execução contratual estão previstas na Minuta de Contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Será efetuado da Contratante mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante a apresentação das Notas Fiscais, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "teste" pelo servidor competente, condicionado este à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPOG n. 5/2017.

19.4. Será considerada data do pagamento a dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.6. Considerando-se, juntamente ao SICAF, a irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada imprudente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Perante a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, informando a contratada a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decide pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10. Somente por motivo de economia, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concordado, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

H/T/V(100)

EM = 1 + N x VP, donde:

I = Índice de atualização financeira;

Tk = Percentual de taxas de juros anuais;

EM=Encargos moratórios;

V = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser pagada;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

20.2. Serão instaurados procedimentos administrativos para aplicação de sanções quando observadas as seguintes condutas pela empresa licitante:

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 52006.100551/2018-53

Para a elaboração do presente Termo de Referência foi utilizado o modelo da AGU do tipo PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SEI nº 0414191.

Resulta-se do modelo, foram formulados os seguintes itens:

Item	Justificativa
7. UNIFORMES	Não se aplica pois não há necessidade de utilização de uniforme.
8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	A contratada não irá fornecer nenhum tipo de material.
10. VISTORIA	Devido a natureza da contratação não há vistoria a ser realizada. Os estagiários são acompanhados pelos supervisores de estágios.

Os itens 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do presente Termo de Referência não fazem parte do modelo, no entanto foram adicionados por se tratar essenciais ao objeto da contratação.

1. OBJETO

1.1. A contratação de agente de integração, público ou privado, para a prestação de serviços destinados à operacionalização do programa continuado de estágio de estudantes no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO R\$ (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	Contratação de Agente de Integração, visando atender estudantes de educação superior, ensino médio, de educação profissional ou de educação especial, vinculados à educação do ensino público e privado, para preenchimento de oportunidades de estágio no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante pagamento de taxa de administração por estudante.	RS 34,58	RS 34,58

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo é de oferecer a estudantes de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, a oportunidade de obter a experiência necessária para a formação profissional. Proporcionar aos referidos estudantes uma complementação de ensino e aprendizagem para o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, mediante a participação em programa de estágio de estudantes nas diversas áreas deste MDIC.

2.2. Desde 2011, por meio da Portaria nº 7, de 29/04/2011 (SEI nº 030991) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, este Ministério desenvolve o Programa Continuado de Estágio de Estudantes que considera o estágio ato educativo escolar, cujo objetivo é o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.3. Além disso, o Agente de Integração é responsável pelo recrutamento de candidatos a estágio através de contratos/convenios com as instituições de ensino público e privado, para atender à demanda de estagiários, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor.

2.4. Hoje o MDIC não possui corpos técnicos nem expõe a realização de serviço objeto da contratação.

2.5. Ademais, o Agente de Integração assume a responsabilidade civil pela eventual contratação de estagiário em desacordo com a legislação vigente, bem como é responsável pela contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, desonerando o Ministério e minimizando os riscos.

2.6. Assim, a manutenção da contratação do Agente de Integração para Estágio de Estudante é instrumento essencial previsto no planejamento do Ministério.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVICOS

3.1. Trata-se de serviço comum disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, que permitem a decisão com base no menor preço nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

4.1. A prestação dos serviços do Agente de Integração se dará nos termos no Art 5º da Lei 11.788 de 25/09/2008:

* Lei nº 11.788/2008

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observado, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece os normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de operacionalização do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de recolhimento;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar reação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - codirigir os estudantes.

§ 2º É vedado o cobro de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com o programação curricular estabelecido para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para os quais não há previsão de estágio curricular."

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O dimensionamento do número de contratações de estagiários foi feito com base no quantitativo total da força de trabalho do MDIC e aplicando-se os percentuais previstos no art. 7º da Orientação Normativa nº 2 de 24/06/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Força de Trabalho 20% Nível Superior Nível Médio Educação Profissional

1.361	273	137	68	68
-------	-----	-----	----	----

6. METODOLOGIA DE AVAÇAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos exigidos no item 15 deste Termo de Referência e nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Trata-se de serviço de natureza contínua podendo se estender por meio de um exercício financeiro, pois sua interrupção compromete o desenvolvimento de procedimentos administrativos relacionados com a contratação e acompanhamento de atividades de estágio, sendo sua continuidade imprescindível à ampla efetividade na execução e acompanhamento do programa de estágio de estudantes deste Ministério.

7.2. A atuação da CONTRATADA se dará com full observância às especificações e prazos estipulados, em conformidade obrigatoriamente com os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018 e da Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.3. Ao assinar o contrato com o MDIC, a CONTRATADA assumirá, de imediato, a gestão dos estagiários que já estejam em atuação no Ministério. O MDIC fornecerá a relação dos estagiários ativos na data de assinatura do contrato ao vencedor do procedimento licitatório.

7.4. Objetivos específicos do Programa de Estágio do MDIC:

7.4.1. Proporcionar a complementação educacional de discentes, para as práticas voltadas à formação educacional;

7.4.2. Proporcionar ao estagiário ambiente apropriado à aplicação dos conhecimentos teóricos, com participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais das unidades administrativas do MDIC onde estiver prestando o estágio;

7.4.3. Favorecer a obtenção de conhecimento técnico pelo estudante sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania; e

7.4.4. Dinamizar as atividades do MDIC mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

7.5. Trata-se de serviço comum disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, de modo que permita a decisão com base no menor preço

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, de forma satisfatória;

8.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da capacidade técnica, considerar(ão) se compatível(veis) o(s) Atestado(s) que expressamente certifique(ram) que a empresa licitante já executou pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação, devendo ser considerado o valor inferior imediatamente superior para o caso de a porcentagem indicada resultar em valor fracionado.

8.3. A empresa licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quanto julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) Atestado(s) demonstrar(em) que o interessado executou anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será feita pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

9.2. A comunicação entre o Órgão e o Agente de Integração se dará por meio de e-mail, telefone, correspondência e pessoalmente.

10. DAS VAGAS

10.1. O Programa de Estágio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços conta com a possibilidade de oportunizar 273 (duzentos e setenta e três) vagas de estágio, sendo 137 (cento e trinta e sete) para nível superior, 68 (sessenta e oito) para nível médio e 68 (sessenta e oito) estagiários de educação profissional, distribuídas conforme necessidade interna e atividades precípua de cada unidade.

10.2. Nos termos da Orientação Normativa SEGEF/MP nº 2/2016, o quantitativo de estagiários corresponderá a 20% (vinte por cento) da força de trabalho do MDIC, observada a dotação orçamentária.

10.3. Ressalta-se que essas vagas são autorizadas e condicionadas pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.4. Nos termos da Lei nº 11.788/2008, estão asseguradas as vagas direcionadas aos portadores de deficiência, totalizando em 10% das vagas oferecidas pelo Programa.

10.5. A oferta de bolsa de estágio ficará condicionada à existência de vagas de estágio abertas pelas unidades do MDIC.

11. DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO

11.1. Os valores das bolsas de estágio, para fins de cálculo do pagamento mensal ao Agente de Integração, estão definidos no Anexo I da Orientação Normativa SEGEF/MP nº 2/2016, conforme tabela abaixo:

VALORES DA BOLSA ESTÁGIO

Nível médio - 60 Nível superior - 65

RS 203,00	RS 290,00	RS 364,00	RS 520,00
-----------	-----------	-----------	-----------

12. CRITÉRIOS DE MEDIDAÇAO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento deve ser efetuado pelo Agente de Integração, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência, mediante a apresentação das Notas Fiscais, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados.

12.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura devolvida diretamente pelo servidor designado deverá ser de até 10 dias úteis após o recebimento pela contratada da Nota Fiscal/Fatura.

12.3. O pagamento será creditado em favor do Agente de Integração por meio de ordem bancária de pagamento, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente.

12.4. O pagamento, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, não será superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.5. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais do estagiário, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, os fretes, os tributos e todas as despesas da execução do objeto.

12.6. O Contratado receberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

12.7. O MDIC não está obrigado ao preenchimento das vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

12.8. O quantitativo de estagiários do mês de referência será verificado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPe.

12.9. Se houver diferença entre o valor apurado pelo Contratante e o valor faturado pelo Contratado, essa poderá ser compensada no pagamento do mês subsequente.

12.10. O valor anual a ser pago ao Contratado pela prestação dos serviços, será o valor anual estimado de R\$ 132.840,40 (cento e treze mil duzentos e cem e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 566.420,40 (quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses, conforme demonstrativo abaixo:

13. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

13.1. Os estagiários serão realizados, exclusivamente, nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em Brasília/DF, compreendendo os endereços:

13.1.1. Espanha dos Ministérios, Bloco J;

13.1.2. Setor de Autarquia Sul, Od 02, 1/A;

14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A execução dos serviços será iniciada em 03/12/2018.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exige o cumprimento de todos os obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exerce o acompanhamento e a fiscalização das atividades, por servidor especialmente designado, andando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notifica a Contratada por esc

19.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a medição dos aspectos mencionados na Instrução Normativa nº 05/2017, quando for o caso.

19.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reeditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DO RECEBIMENTO E ACITAÇÃO DO OBJETO

20.1. Por se tratar de prestação de serviço continuado o recebimento definitivo do objeto se dará no dia de entrada em vigor do contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Instrumento, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

21.1.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto do instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

21.1.2.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juiz da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

21.1.2.2. **Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do caracterizando inexecução parcial;**

21.1.2.3. **Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) da valor da Nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falso;**

21.1.2.4. **Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falso;**

21.1.2.5. **Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 5 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;**

21.1.2.6. **Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;**

21.1.2.7. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;**

21.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, sendo que as sanções previstas nos subitens 18.1.2.2 e 18.1.2.6, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

21.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.4. A sanção estabelecida no subitem 18.1.2.8 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.5. A reincidência em condutos faltosos, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade.

21.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada.

21.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relativas, motivação e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

21.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 18.1.2.7, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento e das demais cominações legais.

21.10. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

21.11. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.11.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.11.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.11.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.15. A CONTRATADA incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação no caso de desistir de prorrogar a vigência contratual após ter dado sua anuência por escrito sobre o interesse na prorrogação, desde que a desistência não seja motivada por circunstâncias alheias a sua vontade.

21.16. A aplicação das sanções pelo MDIC seguirá o rito instituído pela Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, p. 69-70.

ANEXO

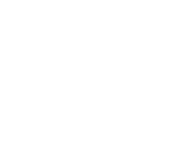
INSTRUMENTO DE MEDIDA DE RESULTADOS (IMR)

(nos termos do Anexo V-B da IN nº 05/2017)

Avaliação dos serviços prestados pelo Agente de Integração para operacionalização do programa continuado de estágio de estudantes no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC.

Indicador	
Pagamento ao agente de integração pelo número de estágiarios ativos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o pagamento do agente de integração seja feito de acordo com o número de estágiários referentes ao ato de contratação.
Meta a cumprir	O agente de integração deverá encaminhar ao MDIC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a relação comprovada de estágiários ativos.
Instrumento de medição	Conferência pelo menos do SAPE da relação de estágiários remetidos pelo agente de integração.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Para cada estágiário ativo será aplicada a taxa de administração.
Ínicio da Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faias de ajuste no pagamento	Se houver divergências entre o número de estágiários informados pelo agente de integração, e o registro do SAPE, será solicitada a correção.
Sanções	Será pago somente pela quantidade de estágiários comprovados pelo SAPE.
Observações	

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008 SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

 Documento assinado eletronicamente por MARCELLI KANYO DE QUEIROZ, Coordenador(a)-Geral, em 17/10/2018, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Documento assinado eletronicamente por GERALDA RAMOS DA ROCHA, Coordenador(a), em 17/10/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Documento assinado eletronicamente por Andrea Maria Rampini, Chefe de Serviço, em 17/10/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Documento assinado eletronicamente por RAVENA OLIVEIRA CAVALCANTE CARVALHO, Agente Administrativo, em 17/10/2018, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mic.gov.br/validador>, informando o código verificador 0437270 e o código CRC D012E036.

Referência: Processo nº 52006.100551/2018-03

SEI nº 0437270

Criado por ravena.mota, versão 3 por Andrea.Rampini em 15/10/2018 15:26:03.

2 de 2

19/11/2018 17:30



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XX/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A EMPRESA _____

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.478/0002-24, neste ato representado pelo Senhor FERNANDO LOURENCO NUÑES NETO, designado pela Portaria da Presidência da República nº 2.000 de 25/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº 09535-028 expedida pela IPF/B e do CPF nº 889.615.837-00, consonte a competência atribuída pelo artigo 10º do Anexo nº 5/2017, publicado no D.O.U. de 02/01/2018, doravante denominada CONTRATANTE, e o(s) inscrito(a) no CNP/MF sob nº , sediado(a) na , doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (a) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 52006.100551/2018-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XX/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agente de integração, público ou privado, para a prestação de serviços destinados à operacionalização do programa continuado de estágio de estudantes no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início da data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza contínua;

2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que o contratado mantiene as condições iniciais de habilitação;

2.8. A CONTRATADA não tem direito sujeitivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 280101/00001

Fonte:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Pr:

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no inicio de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital (SEI nº XX) e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE na região de Brasília - DF.

Os reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência (SEI nº 0450589), anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imprecisões no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seu anexo;

Eleturar as retribuições tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente, solicitando à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando as seguintes informações: (i) número de vagas a serem preenchidas; (ii) nível de escolaridade exigido; (iii) conhecimentos exigidos; (iv) atividades a serem desenvolvidas; (v) jornada diária; e (vi) valor da bolsa mensal de estágio.

Realizar as entrevistas dos candidatos selecionados pelo Agente de Integração;

Informar ao Agente de Integração os candidatos aprovados nas entrevistas de seleção, com vista à assinatura do "Termo de Compromisso de Estágio - TCE";

Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, conjuntamente com a CONTRATADA, a Instituição de Ensino e o Estudante, ou o responsável, no caso de estudante menor de idade;

Alocar o estágiario na unidade administrativa do Ministério onde serão desempenhadas suas atividades;

Fornecer Crachá de identificação para o Estagiário;

Fornecer manual de instruções de estágio para o Estagiário;

Possibilitar à CONTRATADA a supervisão administrativa do Programa de Estágio;

Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágiario, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estágiarios simultaneamente;

Solicitar à CONTRATADA a substituição de estágiarios, que não conseguem adequar-se às normas reguladoras do Programa Continuado de Estágio do MDIC e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio, em conformidade com o Plano de Atividades;

Encantar mensalmente as despesas relacionadas à taxa de administração descontos;

Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente, via Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, os pagamentos mensais aos estágiarios, alcomprendendo o valor da bolsa de estágio e o valor mensal relativo ao auxílio-transporte, descontando desses valores o correspondente a faltas ocorridas no período, de acordo com a legislação vigente;

Enviar ao Agente de Integração, para encaminhamento à instituição de ensino, os relatórios de atividades semestrais, com vista obrigatória ao estágiario;

Mantener atualizado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE o número total de estudantes aceitos como estágiarios, níveis superior e médio;

Proporcionar condições ambientais adequadas para o desenvolvimento das atividades do estágiario;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar e cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços oferecidos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

Recrutar os candidatos a estágio, em quantidade suficiente e atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo MDIC;

Celebrar e manter contratos/convenios com as instituições de ensino público e privado, em quantidade suficiente para atender à demanda de estágiarios aqui estimada, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;

Observar se a Instituição de Ensino do estudante selecionado possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;

Encaminhar currículos de estudantes na área demandada pelo MDIC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação de recrutamento, em número mínimo de 3 (três), para cada vaga oferecida;

Informar ao estudante recrutado para a vaga, através de e-mail com Termo de Ciência, de que caso ele esteja em outro estágio e seja selecionado para a vaga, deverá optar por um dos estágios, nos termos da Lei 11788, de 25/09/2008;

Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente;

Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES;

Elaborar o Termo de Compromisso, do qual deverão constar as seguintes informações:

10.1. identificação do estágiario, do seu nível acadêmico;

10.2. qualificação e assinatura dos contratos ou convênios;

10.3. indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;

10.4. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

10.5. valor da bolsa-estágio, quando houver;

10.6. vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio;

10.7. a carga horária semanal compatível com o horário escolar;

10.8. observar a duração máxima do estágio que é de 2 anos no órgão;

10.9. obrigação de apresentar relatório semestral e final de acordo com as verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino;

10.10. assinatura do estágiario, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

10.11. assinatura do representante ou assistente legal do estágiario, quando houver;

10.12. condições de desligamento do estágio;

10.13. menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio a que se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

10.14. indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;

10.15. indicação nominal Supervisor de estágio no órgão, mencionando a Unidade que se dará o estágio e;

10.16. indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos na metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

10.17. Contratar em favor do estágiario seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, que deverá constar no TCE;

10.18. Oferecer, por meio de cursos/palestras presenciais ou a distância, oportunidades de capacitação aos estágiarios e supervisores de estágios do MDIC;

10.19. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto ao MDIC, à instituição de ensino e ao estudante;

10.20. Orientar quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;

10.21. Informar ao MDIC, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;

10.22. Cumprir e observar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo MDIC;

10.23. Apresentar ao MDIC, até o quinto dia útil de cada mês, nota fiscal com os valores referentes à taxa de administração do presente contrato;

10.24. Indicar ao MDIC, sempre que necessário, os dados de contato da instituição de ensino;

10.25. Indicar ao MDIC, sempre que necessário, os dados de contato da instituição de ensino;

10.26. Indicar ao MDIC, sempre que necessário, os dados de contato da instituição de ensino;

10.27. Responsabilizar-se civilmente de indicar estágiarios para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estágiarios matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;

10.28. Assumir, de imediato, a gestão dos estágiarios que estejam em atuação no Ministério;

10.29. Promover a gestão contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

10.30. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o prejuízo fluido do fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 a 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.32. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10

